



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.298

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.773 DE 08 DE MAIO DE 2020

Institui o Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental - REL como medida de enfrentamento da situação extrema de âmbito econômico no Estado de Goiás, provocada em razão da decretação de estado de calamidade pública, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental - REL como medida de enfrentamento da situação extrema de âmbito econômico no Estado de Goiás, provocada em razão da decretação de estado de calamidade pública, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, fica declarada situação de calamidade financeira do Estado de Goiás, durante o tempo que perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), autorizando o poder executivo estadual a promover ações massivas de desburocratização da máquina estatal nas ações que envolvam demandas ambientais no exercício de autorizações, outorgas e licenças.

Art. 2º O REL seguirá as disposições da presente Lei e terá eficácia limitada ao período do estado de calamidade pública estabelecido por meio do Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, e das normas posteriores editadas sob o mesmo fundamento.

Art. 3º O REL tem como objetivo criar instrumento de licenciamento ambiental que garanta a retomada da economia no Estado de Goiás, por meio da racionalização e agilização máxima do procedimento ordinário, com salvaguardas ao meio ambiente capazes de garantir que a instalação ou operação de empreendimentos ocorra de forma a não provocar danos ambientais e riscos à saúde pública e ao equilíbrio ecológico, mediante compartilhamento de responsabilidade com o empreendedor e respectivos responsáveis técnicos.

Art. 4º Durante a vigência do REL, os empreendimentos de classe 1 a 5, conforme definições constantes do art. 23 da Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, serão licenciados em regime extraordinário, por meio de procedimento preordenado, em fase única, formalizado em meio eletrônico junto ao órgão ambiental estadual.

§ 1º O REL não se aplica no âmbito da competência municipal para o licenciamento ambiental nem para empreendimentos de significativo impacto ambiental.

§ 2º Para os efeitos exclusivamente desta Lei presume-se que os empreendimentos que aderirem a REL serão considerados de impacto ambiental regional.

Art. 5º O órgão ambiental estadual promoverá a definição prévia de obrigações, condicionantes, prazo de validade de licenças, documentos e responsabilidade técnica por tipologia e classe de empreendimento que deverão ser atendidos pelo empreendedor como condições preordenadas pelo órgão ambiental, para a obtenção do licenciamento ambiental extraordinário.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual deverá eliminar ou reduzir massivamente exigências burocráticas no âmbito dos pedidos de licenciamento ambiental que aderirem ao REL, inclusive no que diz respeito a alvarás municipais, certidões de uso do solo, anuência de órgãos intervenientes, dentre outros que não se restrinjam exclusivamente ao tratamento do impacto ambiental das atividades.

Art. 6º A adesão ao REL está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - protocolo do requerimento de adesão ao REL, junto ao órgão ambiental estadual, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido por meio do Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, e legislações subsequentes no mesmo sentido;

II - as atividades ou empreendimentos deverão se instalar e entrar em operação nos exercícios de 2020 e 2021, sob pena de perda da eficácia da licença concedida;

III - para os empreendimentos de classe 4 e 5 será estabelecida condicionante na licença, para apoio e fomento a atividades produtivas, promoção da segurança alimentar e nutricional, geração de trabalho e renda, apoio a formação e treinamento de mão-de-obra, preferencialmente destinados a comunidades carentes de entorno, afetadas ou próximas da região do empreendimento;

IV - a instalação ou operação da atividade deverá ser integralmente acompanhada por responsável técnico presencial na fase de obra e na fase de operação do empreendimento, visando garantir que todas as salvaguardas ambientais sejam integralmente cumpridas e executadas pelo interessado; e

V - realização obrigatória de auditoria ambiental independente, em periodicidade determinada pelo órgão ambiental, para as fases de instalação e de operação do empreendimento.

§ 1º A licença para atividade ou empreendimento que necessite de supressão de vegetação nativa ou outorga de uso de água está condicionada à obtenção dos respectivos atos autorizativos.

§ 2º A autorização de supressão de vegetação e a outorga de uso de água deverão ser requeridas pelo interessado e terão preferência de análise por parte do órgão ambiental estadual, respeitada no caso da outorga, a ordem de preferência estabelecida pela data do pedido.

§ 3º O responsável técnico pela atividade ou empreendimento tem responsabilidade solidária com o empreendedor, por infrações, danos ambientais ou consequências adversas ao meio ambiente e à saúde das comunidades afetadas, provocados pelo exercício da atividade que não atender às condicionantes impostas pelo órgão ambiental e aos melhores padrões de segurança ambiental que envolva os meios físico, biótico e socioeconômico.

§ 4º A responsabilidade solidária do responsável técnico será afastada nas hipóteses de comunicação imediata ao órgão ambiental estadual sobre a prática de atividades na instalação ou operação do empreendimento em desacordo com a licença obtida ou capazes de provocar danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 5º O órgão ambiental poderá, conforme a tipologia e classe de empreendimento, exigir que a responsabilidade técnica seja compartilhada com pessoa ou instituição independente.

Art. 7º A Licença Ambiental Extraordinária - LAE será concedida por meio de procedimento simplificado, em que as condições para instalação e operação do empreendimento ou atividade estejam preordenadas pelo órgão ambiental estadual, em fase única.

§ 1º São requisitos obrigatórios para o início de operação do empreendimento:

I - informação, ao órgão ambiental, das datas de início e finalização das obras;

II - comprovação do atendimento de todas as condicionantes da fase de instalação do empreendimento; e

III - realização de auditoria na fase de instalação, com comprovação do atendimento prévio de todas as inconformidades verificadas.

§ 2º O órgão ambiental estadual deverá vistoriar, em regime de pós licença, todos os empreendimentos licenciados por meio da LAE, podendo utilizar-se de tecnologias disponíveis nas situações em que essas ferramentas sejam úteis.

Art. 8º As inconformidades verificadas na auditoria ambiental a ser realizada de forma independente, relativas aos descumprimentos das obrigações estabelecidas na LAE, servirão como fundamento para aplicação de sanções pelo órgão ambiental estadual.

§ 1º A contratação da auditoria ambiental independente fica a cargo do interessado e os relatórios deverão ser encaminhados diretamente ao órgão ambiental estadual.

§ 2º O órgão ambiental estadual estabelecerá diretrizes para a realização das auditorias ambientais.

Art. 9º Será devida compensação ambiental para empreendimentos classe 3, 4 e 5 em decorrência da instalação e operação de atividades e empreendimentos licenciados por meio do REL, independentemente de outras medidas compensatórias de natureza ambiental e florestal que venham a ser estabelecidas no procedimento de licenciamento, aplicadas caso a caso aos impactos ambientais gerados pela atividade.

§ 1º O valor da compensação ambiental a ser destinada pelo empreendedor, visando ao cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo, será proporcional ao potencial grau de impacto ambiental do empreendimento objeto de licenciamento, nos termos definidos em regulamento e terá como base de cálculo o valor do investimento realizado para a instalação do empreendimento.

§ 2º O depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador em conta específica no fundo de que trata o art. 50 da Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental prevista neste artigo.

§ 3º Os recursos de compensação ambiental previstos neste artigo serão destinados a financiar projetos de recuperação de áreas degradadas, estudo, proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre, monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais, mitigação ou adaptação às mudanças do clima, manutenção de locais destinados a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre, proteção dos recursos hídricos, educação ambiental e o custeio ou a execução de programas e projetos para fortalecimento, reestruturação, gestão e aperfeiçoamento de processos dos órgãos estadual ambiental e o custeio de projetos desenvolvidos por entidades privadas de proteção e conservação do meio ambiente, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º A compensação ambiental prevista neste artigo deverá ser adimplida em até 6 (seis) meses após a emissão da LAE sob pena de perda da eficácia da licença concedida.

Art. 10. O parágrafo 10 do art. 44 da Lei 20.694, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 10. Ficam isentos do pagamento das taxas as atividades caracterizadas como da agricultura familiar ou praticadas por comunidades tradicionais.” (NR)

Art. 11. Fica inserido o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019:

“Art. 57.

Parágrafo único. Os servidores públicos, efetivos ou não, autorizados a promover as análises de licenciamento ambiental são aqueles que possuam vínculos jurídicos com o órgão ambiental competente, sob qualquer forma prevista em lei, na qualidade de servidores efetivos, comissionados, empregados públicos ou contratados a qualquer título, vedada a restrição em função da natureza jurídica do vínculo com o órgão ambiental, respeitada a formação em nível superior compatível.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“ A r t .

5º.....

XII - campo de murundus ou covais: fitofisionomia do Bioma Cerrado caracterizada por apresentar uma associação de área plana (campo limpo), inundável no período chuvoso, onde estão inseridos incontáveis microrrelevo ou morrotes (murundus) de terra cobertos em diversos graus por vegetação lenhosa típica de cerrado;

....” (NR)

“Art. 9º Consideram-se Áreas de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

VII - o remanescente de campos de murundus ou covais e a faixa de 50 (cinquenta) metros de largura em sua projeção horizontal, contada a partir da borda exterior de sua caracterização.

.....” (NR)

Art. 13. O órgão ambiental estadual poderá, durante o regime do REL, autorizar a instalação e operação de empreendimentos com documentos de disponibilidade prévia de recursos hídricos, até que as outorgas de uso de recursos hídricos possam ser devidamente analisadas e concedidas.

Art. 14. Os Anexos I e II da Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar conforme as alterações definidas nos Anexos I e II, respectivamente, da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 08 de maio de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Eulieberm José Barbosa
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br

ANEXO I
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - TLA
1. ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS

ATO		VALOR (R\$)	
DECLARAÇÃO POSITIVA/NEGATIVA DE DÉBITO E/OU REGULARIDADE AMBIENTAL		R\$ 250,00	
REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE DE LICENÇA AMBIENTAL (RC)		R\$ 250,00	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO		30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DA RESPECTIVA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO	
RENOVAÇÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		VALOR DA TAXA DO PROCESSO CORRESPONDENTE	
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ALRS)		R\$ 250,00	
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE		R\$ 250,00	
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		R\$ 150,00	
EMISSÃO 2º VIA DO CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL		R\$ 50,00	
OUTRAS DECLARAÇÕES E DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE REGISTRADA		R\$ 250,00	
SISPASS	Autorização ou renovação anual para criação amadora de passeriformes	R\$ 120,00	
	Autorização para criação comercial de pequeno porte de passeriformes	R\$ 200,00	
	Licença ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	R\$ 500,00	
AUTORIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE FAUNA SILVESTRE - SISFAUNA	Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos e conservacionista	Vinculadas a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
		Não vinculadas a instituições públicas	ISENTO
	Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais		R\$ 800,00
	Indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna brasileira		R\$ 1.000,00
	Zoológicos	Público	ISENTO
		Privado	R\$ 4.000,00
	Centro de Triagem de Animais Silvestres e Mantenedouro	Público	ISENTO
		Privado	ISENTO
	TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE, PARTES, PRODUTOS E DERIVADOS		R\$ 100,00

2. LICENÇAS AMBIENTAIS

TIPO DE PROCESSO	CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	—
LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA EM CASOS DE DESMEMBRAMENTO	30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DA RESPECTIVA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO					
LICENÇA CORRETIVA - LC	VALOR DA TAXA DA LICENÇA CORRESPONDENTE NA LC					
GRUPO A - AGRICULTURA, CRIAÇÃO DE ANIMAIS E FLORESTAS						
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 500,00					
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 500,00					
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE R\$ 600,00					
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 1.000,00					
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.000,00					
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 1.500,00					
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 1.500,00		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 1.500,00		LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 1.500,00	
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.500,00		LAU - R\$ 2.500,00 LC - R\$ 3.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 5.000,00		LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 3.000,00	
	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 2.500,00		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 2.500,00		LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 2.500,00	
CLASSE 4	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.250,00		LAU - R\$ 3.500,00 LC - R\$ 5.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 8.500,00		LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 5.000,00	
	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 4.000,00		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 4.000,00		LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 4.000,00	
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 3.000,00		LAU - R\$ 4.000,00 LC - R\$ 8.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 13.500,00		LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 8.000,00	
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 15.000,00		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 7.500,00		LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 7.500,00	
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 4.500,00		LC - R\$ 15.000,00		LICENÇA CONJUNTA - LP/LI - R\$ 22.500,00 LI/LO - R\$ 15.000,00	
GRUPO B - MINERAÇÃO						



CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 600,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 600,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 1.200,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 1.500,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 1.200,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 800,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 2.400,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 3.500,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 2.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 2.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 2.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.500,00	LAU - R\$ 3.000,00 LC - R\$ 4.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 4.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 4.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 4.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 3.250,00	LAU - R\$ 5.000,00 LC - R\$ 8.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 14.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 8.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 7.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 7.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 7.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 4.500,00	LAU - R\$ 10.000,00 LC - R\$ 14.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 25.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 14.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 50.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 25.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 12.500,00	LC - R\$ 75.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI - R\$ 75.000,00 LI/LO R\$ 50.000,00
GRUPO C - INDÚSTRIA			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 1.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.000,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 3.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 4.000,00		



CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 2.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.500,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 5.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 6.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.400,00	LAU - R\$ 4.000,00 LC - R\$ 4.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 11.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 6.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 6.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 6.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 4.500,00	LAU - R\$ 7.000,00 LC - R\$ 12.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 20.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 12.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 9.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 9.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 9.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 7.200,00	LAU - R\$ 11.000,00 LC - R\$ 18.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 30.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 18.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 50.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 25.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 12.500,00	LC - R\$ 75.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI - R\$ 75.000,00 LI/LO R\$ 50.000,00
GRUPO D - TRANSPORTE			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 1.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.000,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 3.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 4.000,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 2.400,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.200,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R\$ 4.800,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 5.500,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - R\$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.000,00	LAU - R\$ 4.000,00 LC - R\$ 6.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 11.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO - R\$ 6.000,00



CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - R\$ 5.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 4.000,00	LAU - R\$ 7.000,00 LC - R\$ 10.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 17.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO - R\$ 10.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 10.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 10.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 10.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 6.000,00	LAU - R\$ 13.000,00 LC - R\$ 20.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 35.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R\$ 20.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 40.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 20.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 20.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 10.000,00	LC - R\$ 60.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI - R\$ 60.000,00 LI/LO R\$ 40.000,00

GRUPO E - SERVIÇOS			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 1.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.000,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LC LP/LI OU LI/LO R\$ 3.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 4.000,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 2.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.200,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LC LP/LI OU LI/LO R\$ 5.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 6.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.000,00	LAU - R\$ 4.000,00 LC - R\$ 6.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 11.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO R\$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI - R\$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 5.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 3.000,00	LAU - R\$ 7.000,00 LC - R\$ 10.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 17.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO R\$ 10.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 10.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 10.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 10.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 5.000,00	LAU - R\$ 13.000,00 LC - R\$ 20.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 32.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO R\$ 20.000,00



CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 50.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 25.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 12.500,00	LC - R\$ 75.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI - R\$ 75.000,00 LI/LO R\$ 50.000,00
GRUPO F - OBRAS CIVIS			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 1.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.000,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LC LP/LI OU LI/LO R\$ 3.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 4.000,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 2.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.200,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LC LP/LI OU LI/LO R\$ 5.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 6.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.000,00	LAU - R\$ 4.000,00 LC - R\$ 6.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 11.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO R\$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 5.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.500,00	LAU - R\$ 7.000,00 LC - R\$ 10.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 17.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO R\$ 10.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 10.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 10.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 10.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 5.000,00	LAU - R\$ 13.000,00 LC - R\$ 20.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 32.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO R\$ 20.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 40.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 20.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 20.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 12.500,00	LC - R\$ 60.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI - R\$ 60.000,00 LI/LO R\$ 40.000,00
GRUPO G - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 1.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.000,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 3.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 4.000,00		

CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 2.500,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.200,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 5.000,00		
	LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 6.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.000,00	LAU - R\$ 4.000,00 LC - R\$ 6.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 11.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 5.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 3.000,00	LAU - R\$ - 7.000,00 LC - R\$ 10.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 17.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 10.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 15.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 15.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 15.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 7.500,00	LAU - R\$ 18.000,00 LC - R\$ 30.000,00 LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - R\$ 50.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 30.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 50.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R\$ 25.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 18.000,00	LC - R\$ 75.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI - R\$ 75.000,00 LI/LO R\$ 50.000,00

GRUPO H - FAUNA SILVESTRE

CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 700,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 600,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 1.000,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LAU R\$ 1.200,00		
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.000,00		
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 2.400,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 2.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI - R\$ 2.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - R\$ 2.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 1.000,00	LAU - R\$ 3.000,00 LC - R\$ 4.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/LO R\$ 4.000,00



CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI - R\$ 4.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - R\$ 4.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.000,00	LAU - R\$ 6.000,00 LC - R\$ 8.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO R\$ 8.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 8.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI - R\$ 8.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - R\$ 8.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 2.000,00	LAU - R\$ 10.000,00 LC - R\$ 16.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI ou LI/ LO R\$ 16.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA - LP R\$ 15.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI - R\$ 10.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - R\$ 10.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R\$ 8.000,00	LAU - R\$ 13.000,00 LC - R\$ 25.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI - R\$ 25.000,00 LI/LO - R\$ 20.000,00

ANEXO II
TAXA DE OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS - TORH

Dispensa de cobrança da TORH								
Captação Superficial		Até 28.800 L/dia, não podendo ser captado em período inferior a 90 minutos						
Captação Subterrânea		Até 1.000 L/hora e período máximo de 16 horas/dia						
Tanque escavado		Até 15.000 m³ de volume por empreendimento						
Barragem		Até 10.000 m² de área e altura de aterro de até 3 metros						
TORH para outorga de captação de águas superficiais, para as seguintes finalidades de uso								
TIPOLOGIA	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR
Abastecimento público	-	-	-	-	-	-	-	1.500,00
Aquicultura	Até 5 L/seg	150,00	> 5 a ≤ 15 L/seg	300,00	> 15 a ≤ 30 L/seg	500,00	> 30 L/seg	800,00
Consumo humano	-	-	-	-	Até 2 L/seg	100,00	> 2 L/seg	400,00
Dessedentação animal	Até 2 L/seg	200,00	>2 ≤ 10 L/seg	500,00	>10 ≤ 30 L/seg	1.500,00	>30 L/seg	2.500,00
Indústria	Até 10 L/seg	300,00	> 10 a ≤ 30 L/seg	800,00	> 30 a ≤ 50 L/seg	2.000,00	> 50 L/seg	3.000,00
Irrigação	Até 10 L/seg	200,00	>10 ≤ 30 L/seg	500,00	>30 ≤ 50 L/seg	1.500,00	> 50 L/seg	2.500,00
Lazer e Turismo	Até 2 L/seg	300,00	> 2 a ≤ 15 L/seg	1.000,00	> 15 a ≤ 30 L/seg	1.500,00	> 30 L/seg	2.500,00
Mineração	Até 10 L/seg	300,00	> 10 a ≤ 30 L/seg	1.000,00	> 30 a ≤ 50 L/seg	2.500,00	> 50 L/seg	5.000,00
Termoelétrica - resfriamento	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
Outras Finalidades	-	-	-	-	Até 10 L/seg	200,00	> 10 L/seg	400,00

TORH para outorga de captação de águas subterrâneas, para as seguintes finalidades de uso								
TIPOLOGIA	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR
Abastecimento público	-	-	-	-	-	-	-	1.500,00
Aquicultura	Até 2 L/seg	150,00	> 2 a ≤ 5 L/seg	300,00	> 5 a ≤ 10 L/seg	500,00	> 10 L/seg	800,00
Consumo humano	-	-	-	-	Até 1 L/seg	100,00	> 1 L/seg	400,00
Dessedentação animal	Até 2 L/seg	200,00	> 2 ≤ 10 L/seg	500,00	>10 ≤ 20 L/seg	1.500,00	>20 L/seg	2.500,00
Indústria	Até 5 L/seg	300,00	> 5 a ≤ 10 L/seg	800,00	> 10 a ≤ 30 L/seg	2.000,00	> 30 L/seg	3.000,00
Irrigação	Até 2 L/seg	200,00	> 2 ≤ 10 L/seg	500,00	>10 ≤ 20 L/seg	1.500,00	>20 L/seg	2.500,00
Lazer e Turismo	Até 2 L/seg	300,00	> 2 a ≤ 10 L/seg	1.000,00	> 10 a ≤ 20 L/seg	1.500,00	> 20 L/seg	3.000,00
Mineração	Até 5 L/seg	300,00	> 5 a ≤ 10 L/seg	1.000,00	> 10 a ≤ 20 L/seg	2.500,00	> 20 L/seg	5.000,00
Termoelétrica - resfriamento	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
Outras Finalidades	-	-	-	-	Até 5,0 L/seg	200,00	> 5,0 L/seg	400,00

TORH para outorga de obras hídricas - Barragens								
TIPOLOGIA	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR
Barragem	>1 ≤ 5 ha*	300,00	> 5 a ≤ 10 ha	1.000,00	>10 ≤ 50 ha	800,00 2.500,00	> 50 ha	5.000,00

*ha = hectares de espelho de água (1 ha = 10.000 m²)

TORH para outorga de obras hídricas (exceto barragens) / intervenções e diluição de efluentes	
Tipologia	Valor
Autorização para perfuração de poço	100,00
Rebaixamento de lençol freático para fins de obras urbanas e de infraestrutura	800,00
Rebaixamento de lençol freático para fins de Mineração	5.000,00
Retificação de curso hídrico/canalização do curso ou transposição	1.500,00
Tanque Escavado (com surgência)	300,00
Diluição de Efluentes	1.500,00
TORH para aproveitamentos hidrelétricos: CGH, PCH e UHE	
Tipologia	Valor
Aproveitamento Hidrelétrico - CGH	3.000,00
Aproveitamento Hidrelétrico - PCH	5.000,00
Aproveitamento Hidrelétrico - UHE	10.000,00

TAXAS DE RENOVAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE OUTORGA

TIPOLOGIA	VALOR
RENOVAÇÃO	Valor correspondente à taxa de Outorga
RETIFICAÇÃO - que implique em reanálise	Valor correspondente à taxa de Outorga
RETIFICAÇÃO - mudança de titularidade ou alterações que não impliquem em reanálise	100,00

Protocolo 179461

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202017647000694,

RESOLVE:

I - exonerar, a pedido e a partir de 3 de abril de 2020, ADÉLIO ALVES PRADO NETO, CPF/ME nº 025.972.721-09, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-4, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e nomear RENATO DE SOUSA FARIA, CPF/ME nº 030.484.316-40, para exercê-lo;

II - exonerar RENATO DE SOUSA FARIA, CPF/ME nº 030.484.316-40, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUCAS MACHADO FERREIRA, CPF/ME nº 014.401.841-19, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Goiânia, 08 de maio de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO

Protocolo 179462

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000017003568,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 6 de maio de 2020, publicado na página 7 do Diário Oficial nº 23.296, de 7 do mesmo mês e ano (protocolo nº 179020), referente à exoneração de ALEX REIS DA SILVA, CPF/ME nº 011.400.821-32, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, ficando, por consequência, restabelecido o seu provimento no cargo mencionado, com prejuízo da nomeação de ADEMAR PEREIRA VILAÇA JÚNIOR, CPF/ME nº 034.297.291-06, para o exercício do cargo citado.

Goiânia, 08 de maio de 2020, 132ª da República.

RONALDO CAIADO

Protocolo 179463